PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 105

PROJETO DE LEI 01-00623/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

““Dispõe sobre a obrigatoriedade das agencias bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta, e dá outras providências”.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1°: As agencias bancárias e os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.
Parágrafo único - O exemplar a que se refere o “caput” deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.
Art. 2°: As agencias bancárias e os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres:
“Este estabelecimento/Esta agencia possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta”.
Art. 3°: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
I - notificação de advertência pra sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;
II - multa de R$ 1.500,00 (um quinhentos reais), após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;
III - multa dobrada quando houver reincidência.
Parágrafo único - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.
Art. 4°: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 5°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”